

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PROJECTO DE EXECUÇÃO DE MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE 6 HABITAÇÕES SOCIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Telefone: 249 720 350

E-mail: geral@cm-vnbarquinha.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

ÍNDICE

PARTE 1 – Cláusulas Gerais.....	3
CAPÍTULO I – Disposições Gerais.....	3
CLÁUSULA 1ª – Objecto.....	3
CLÁUSULA 2ª – Contrato.....	3
CLÁUSULA 3ª – Prazo.....	4
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	4
SECÇÃO I – Obrigações do Prestador de Serviços	4
SUBSECÇÃO I – Disposições Gerais	4
CLÁUSULA 4ª – Obrigações principais do prestador de serviços	4
CLÁUSULA 5ª - Fases da prestação do serviço	6
CLÁUSULA 6ª - Forma de prestação do serviço	6
CLÁUSULA 7ª - Prazo de prestação do serviço	6
CLÁUSULA 8ª - Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
CLÁUSULA 9ª - Transferência da propriedade	8
CLÁUSULA 10ª - Conformidade e garantia técnica	8
SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo	8
CLÁUSULA 11ª- Objecto do dever de sigilo	8
CLÁUSULA 12ª- Prazo do dever de sigilo	9
SECÇÃO II – Obrigações da Entidade Pública Contratante	9
CLÁUSULA 13ª- Preço Contratual	9
CLÁUSULA 14ª- Condições de Pagamento	10
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	10
CLÁUSULA 15ª- Penalidades Contratuais	10
CLÁUSULA 16ª- Força Maior	11
CLÁUSULA 17ª- Resolução por Parte do Contraente Público	12
CLÁUSULA 18ª- Resolução por Parte do Prestador de Serviços	13



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CAPÍTULO IV – Caução e Seguros	13
CLÁUSULA 19ª - Execução da Caução	13
CLÁUSULA 20ª - Seguros	13
CAPÍTULO V – Resolução de Litígios	14
CLÁUSULA 21ª - Foro Competente	14
CAPÍTULO VI – Disposições Finais	14
CLÁUSULA 22ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	14
CLÁUSULA 23ª - Comunicações e Notificações	14
CLÁUSULA 24ª - Contagem dos Prazos	14
CLÁUSULA 25ª - Legislação Aplicável	15
ANEXO I - Ante-projecto	26



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE 1

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição dos projectos de execução da **“Melhoria da Eficiência Energética de Habitação Social”** para 6 moradias sitas em Rua de 10 de junho, n.º12, 25, 26, 27 e 29 e Rua dos Cavaleiros n.º 40, 2260-525 Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 2.ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do prestador de serviços

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de elaborar os seguintes projectos de execução:
 - i. Levantamento dos edifícios: Arquitectura
 - ii. Projectos de execução dos sistemas predial de distribuição de água



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

- iii. Projectos de execução de Estabilidade
- iv. Projectos de execução de instalações elétricas
- v. Projectos de execução de comportamento térmico
- vi. Projectos de execução de Solar Térmico
- vii. Plano de segurança e saúde para a fase de projecto;
- viii. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- ix. Medições e orçamento;
- x. Todos os projectos de execução devem ser acompanhados de cadernos de encargos, condições técnicas gerais e especiais.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O Prestador de Serviços obriga-se a que os projectos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, garantido a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projectos junto das Entidades que o exijam.

4. É ainda obrigação do prestador de serviços a responsabilidade pelo pagamento de todas as aprovações e certificações de projectos.

5. O prestador de serviços obriga-se a entregar à Entidade Pública contratante os projectos de execução e os documentos que os acompanham, numa única fase, sendo duas colecções em formato papel e duas colecções em formato digital dos projectos de execução e documentos que os acompanham, mencionados na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula.

6. As colecções em formato digital devem conter ficheiros gravados com extensão DOC, XLSX (se necessário) e DWG, para utilização pelo dono de obra e ficheiros gravados com extensão PDF e DWF, para utilização no procedimento para formação do contrato de empreitada de obras públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Para a correcta impressão dos ficheiros DWG, o adjudicatário deve entregar o ficheiro com extensão CTB, ou equivalente.

7. As medições entregues pelo prestador de serviços em formato digital serão executadas sobre o ficheiro base disponibilizado pela Entidade Pública Contraente.

8. Compete ao prestador de serviços definir a fórmula a utilizar na revisão de preços a utilizar e indicar o prazo de execução estimado para a execução da obra.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objecto do contrato compreendem às seguintes fases:

- a) 1ª Fase - Elaboração dos projectos de execução;
- b) 2ª Fase - Assistência técnica, durante a execução da obra.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar uma reunião inicial efectuada após assinatura do contrato, e sempre que julgar necessário para o bom desenvolvimento da prestação de serviços.

2. Todos os relatórios, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no «Ante-projecto», anexo ao presente Caderno de Encargos, no prazo de 90 dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Pública Contratante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

3. Assistência e o acompanhamento técnico da obra deverão ser prestados de acordo com a evolução da execução dos trabalhos da obra.

Cláusula 8.ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Entidade Pública Contratante procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no «Ante-projecto», anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Entidade Pública Contratante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da Entidade Pública Contratante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no «Ante-projecto», anexo ao presente Caderno de Encargos, a Entidade Pública Contratante deve, disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Pública Contratante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, a Entidade Pública Contratante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da Entidade Pública Contratante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

características, especificações e requisitos técnicos definidos no «Ante-projecto» anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, declaração de aprovação, pela Entidade Pública Contratante.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no «Ante-projecto» anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, para a Entidade Pública Contratante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Pública Contratante, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Pública Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pública Contratante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. é

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço base do do presente procedimento é de **13.600,0€+ IVA à taxa legal em vigor.**

4. O preço referido no número anterior é dividido da seguinte forma:

Com a aprovação do Projecto de execução pela entidade adjudicante – 90% do preço contratual.

Assistência técnica ao projecto, durante a execução da obra – 10% do preço contratual. Se a obra não for consignada no prazo máximo de 180 dias, contado a partir da data da entrega do projeto de execução, o cocontratante tem direito a receber o preço total corresponde à assistência técnica ao projeto.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Pública Contratante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a recepção pela Entidade Pública Contratante da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aprovação dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, nos termos da Cláusula 8.^a.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Pública Contratante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a factura será paga através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Pública Contratante pode exigir do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 1 ‰ do preço contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade Pública Contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2‰ do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Pública Contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A Entidade Pública Contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Pública Contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Pública Contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21^a.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Pública Contratante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 19.^a

Execução da caução

1. Nos termos previstos no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 20.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de responsabilidade profissional no montante mínimo de € 10.000;
- b) Seguro de acidentes de trabalho.

2. A Entidade Pública Contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias.

CAPÍTULO V



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.